



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.154/2023**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.154, DE 2023

Estabelece a organização básica
dos órgãos da Presidência da República
e dos Ministérios.

EMENDA Nº _____

Dê-se aos arts. 17, 19 e 54, da Provisória nº 1.154, 1º de janeiro de 2023 a seguinte redação e suprimam-se os incisos VII e XXI do art. 17; o inciso IV, do art. 21; os arts. 25 e 39; o inciso VII, do art. 36; as alíneas “b” e “c”, do inciso I, do art. 51; as alíneas “i” e “t”, do inciso II, do art. 54; e as alíneas “c” e “h”, do inciso III, do art. 56:

“Art. 17.

I - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

.....”

“Art. 19. Constituem áreas de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I – política agrícola, abrangidas a produção, a comercialização, o seguro rural, o abastecimento, a armazenagem e a garantia de preços mínimos;

II - produção e fomento agropecuário, abrangidas a agricultura, a pecuária, a agroindústria, a agroenergia, a



CD/23421.52814-00



* C D 2 3 4 2 1 5 2 8 1 4 0 0 *



heveicultura, as florestas plantadas, a aquicultura e a pesca;

.....
V - pesquisa em agricultura, pecuária, sistemas agroflorestais, aquicultura, pesca e agroindústria;

.....
XVI - gestão do Cadastro Ambiental Rural - CAR em âmbito federal;

XVII - cadastros de imóveis rurais e governança fundiária;

XVIII - reforma agrária, regularização fundiária em áreas rurais da União e do Incra;

XIX - identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras de comunidades quilombolas;

XX - estoques reguladores e estratégicos de produtos agropecuários;

XXI - políticas e fomento da agricultura familiar;

XXII - reforma agrária, regularização fundiária em áreas rurais da União e do Incra;

XXIII - sistemas agroalimentares em territórios rurais e urbanos, agricultura urbana e periurbana;

XXIV - infraestrutura hídrica para produção e sistemas agrícolas e pecuários, observadas as competências do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

XXV - educação do campo;



CD/23421.52814-00



* C D 2 3 4 2 1 5 2 8 1 4 0 0 *



XXVI - sistemas locais de abastecimento alimentar, compras públicas de produtos e alimentos da agricultura familiar;

XXVII - produção e divulgação de informações dos sistemas agrícolas e pecuários, incluídos produtos da sociobiodiversidade.

XXVIII - realização, direta ou em parceria com instituições, organizações ou entidades, da estatística das atividades agropecuárias;

XXIX - política nacional pesqueira e aquícola, inclusive a gestão do uso dos recursos e dos licenciamentos, das permissões e das autorizações para o exercício da aquicultura e da pesca;

XXX - conservação e manejo do solo e da água, destinados ao processo produtivo agrícola, pecuário, sistemas agroflorestais e aquicultura;

XXXI - formulação e normatização da política nacional da aquicultura e da pesca e a promoção do desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva e da produção de alimentos;

XXXII - políticas, iniciativas e estratégias de gestão participativa do uso sustentável dos recursos pesqueiros;

XXXIII - organização e manutenção do Registro Geral da Atividade Pesqueira;

XXXIV - estabelecimento de normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros e da aquicultura;



CD/23421.52814-00



* C D 2 3 4 2 1 5 2 8 1 4 0 0 *



XXXV - conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e das seguintes modalidades de pesca no território nacional:

- a) pesca comercial, artesanal e industrial;
- b) pesca de espécimes ornamentais;
- c) pesca de subsistência; e
- d) pesca amadora ou desportiva;

XXXVI - autorização de arrendamento e nacionalização de embarcações de pesca e de sua operação, observados os limites de sustentabilidade;

XXXVII - implementação da política de concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel instituída pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997;

XXXVIII - fornecimento ao Ministério do Meio Ambiente dos dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira relativos às licenças, às permissões e às autorizações concedidas para a pesca e a aquicultura, para fins de registro automático no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

XXXIX - elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos planos, programas e ações relacionados à pesca e aquicultura, no âmbito de suas competências;

XL- promoção e articulação intrasetorial e intersetorial necessária à execução de atividades aquícola e pesqueira;

XLI - elaboração e execução, diretamente ou na forma de parceria, de planos, de programas e de projetos



CD/23421.52814-00



* C D 2 3 4 2 1 5 2 8 1 4 0 0 *



de pesquisa aquícola e pesqueira e monitoramento de estoques de pesca;

XLII - realização, direta ou em parceria com instituições, organizações ou entidades, da estatística das atividades agropecuárias;

XLIII - administração de terminais pesqueiros públicos, de forma direta ou indireta;

XLIV - instituição e auditoria do programa de controle sanitário das embarcações de pesca, exceto de barcos fábrica;

§1º A competência de que trata o inciso XIV do caput será exercida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na hipótese de serem utilizados recursos do Orçamento Geral da União, e pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de serem utilizados recursos vinculados ao Sistema Elétrico Nacional.

§ 2º Ao Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, presidido pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e composto na forma estabelecida em ato do Poder Executivo federal, compete subsidiar a formulação da política nacional para a pesca e a aquicultura, propor diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da produção pesqueira e aquícola, apreciar as diretrizes para o desenvolvimento do plano de ação da pesca e da aquicultura e propor medidas que visem a garantir a sustentabilidade da atividade pesqueira e aquícola.”

“Art. 54.....



CD/23421.52814-00



* C D 2 3 4 2 1 5 2 8 1 4 0 0 *



.....
 II -

.....
 e) Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e
 Abastecimento;

.....”



JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas nesta Emenda visam a restabelecer a estrutura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, retornando para este as responsabilidades atribuídas pela Medida Provisória nº 1.154, de 2023, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e ao Ministério da Pesca e Aquicultura. Por consequência, tem como objetivo reinserir as determinações de mercado e de política de preços e estoques ao Ministério da Agricultura e Pecuária – denominado Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com as alterações proposta - com o objetivo de permitir a execução adequada das políticas públicas que lhe são legalmente atribuídas, todas relacionadas diretamente com a temática das tratativas para estabelecimento de preços mínimos e estoques reguladores.

A proposta visa reduzir os impactos da restrição orçamentária descrita no Relatório Final do Grupo Técnico de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Comissão de Transição Governamental 2022. O documento pontua que a sensível redução dos investimentos no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento representa



considerável risco à capacidade de atendimento da pasta às diferentes demandas do setor agropecuário nacional, com destaque para as questões sanitárias. De acordo com o Gabinete de Transição Governamental 2022:

“A dotação de recursos previstos para as atividades discricionárias do Mapa encaminhada pela gestão Federal anterior é 31% inferior ao empenhado em 2019”.

Montante esse que, associado ao fracionamento da pasta, representa ainda menos capacidade de execução das atividades.

O MAPA regulamenta os serviços relacionados ao setor, além de promover a internacionalização do agronegócio. É o órgão gestor de serviços relacionados ao campo, agropecuária, sanidade animal, fiscalização, promoção da agricultura de baixo carbono, gestão territorial, agronegócio e regularização fundiária. Seu propósito, é fomentar políticas públicas que contribuam para o desenvolvimento do pequeno, médio e grande produtor no Brasil. Essas ações tem o objetivo de apoiar a comercialização de produtos rurais tanto em âmbito nacional como internacional. Também visam incentivar o desenvolvimento da cadeia produtiva ao traçar estratégias que integram aspectos de mercado, científicos, tecnológicos, ambientais e fundiários, independente do porte. O que justifica como sendo pasta única para as tratativas relacionadas ao agronegócio independente de porte ou sistema de produção.

As atividades essenciais à produção agropecuária permeiam elos da cadeia produtiva, sendo estes tratados anteriormente à produção propriamente dita, processo produtivo em si, e comercialização e distribuição do produto finalizado. Ao órgão que competente por tais desdobramentos, cabe também a gestão de políticas públicas que os permeiam.



CD/23421.52814-00



* C D 2 3 4 2 1 5 2 8 1 4 0 0 *



O abastecimento, armazenamento e garantia de preços mínimos são carências comuns entre as diferentes cadeias produtivas, independente das métricas espaciais ou econômicas que permeiam a atividade em questão. Logo, não são especificidades de culturas, espécies ou atividades agropecuárias em que há predomínio de agricultura familiar, pequenos agricultores, produção artesanal, pesca, aquicultura dentre outros conceitos similares, conforme é proposto na estruturação prevista na MPV 1.154/2023, na qual as competências são direcionadas ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e ao Ministério da Pesca e Aquicultura.

Da mesma forma quanto aos serviços. A assistência técnica e extensão rural caracterizam-se como carências comuns entre as diferentes cadeias produtivas, independente das métricas espaciais ou econômicas que permeiam a atividade. Do mesmo modo, a conservação e proteção de patrimônio genético constitui-se como tema prioritário à toda atividade agropecuária.

A supressão dos dispositivos em tela da MPV implica no retorno para o Ministério da Agricultura das atribuições relacionadas à agricultura familiar, a aquicultura e a pesca no que tange a assistência técnica e extensão rural, biodiversidade, conservação, proteção e uso de patrimônio genético.

Ante o exposto, o retorno dessas atividades para o MAP – a ser nominado Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - reflete em ganho político para a agricultura familiar evitando a segregação e sobreposição dos temas em outras estruturas do governo.

Cabe ainda ressaltar que a entidade estatal, anteriormente vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), tem em seu escopo de atuação competências atreladas à produção agropecuária, sem restrições de culturas ou métricas espaciais e econômicas das mesmas.



CD/23421.52814-00



* C D 2 3 4 2 1 5 2 8 1 4 0 0 *



Ou seja, é responsabilidade da entidade a geração de informações da agropecuária, competência também incumbida ao Ministério da Agricultura e Pecuária, conforme texto vigente para a MPV 1.154/2023. A desvinculação da competência ao Ministério da Agricultura poderá acarretar na perda de informações, bem como de expertise para a geração das mesmas.

Tais prejuízos permeiam as diferentes áreas estruturantes do Ministério da Agricultura, envolvendo ações de Assistência Técnica e Extensão Rural, pesquisas agropecuárias realizadas pela EMBRAPA, composição de estoques públicos de alimentos, Rede de Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária, dentre outros. No contexto de alerta internacional quanto às enfermidades que podem comprometer a capacidade produtiva e exportadora de alimentos pelo Agro brasileiro, é imperativo que especialmente o setor de Defesa Agropecuária mantenha uma política de continuísmo das ações, estruturas e processos para manutenção e avanços no status sanitário da agropecuária brasileira.

É fundamental para a gestão territorial do Brasil a política fundiária estar integrada ao MAPA, a fim de promoção do ordenamento territorial, da regularização fundiária e da execução da reforma agrária e colonização, por meio da autarquia vinculada, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Além disso, promover a vinculação de dados atualizados sobre a questão fundiária no Brasil, possibilitando a efetiva regularização fundiária, a integração cadastral, e fornecimento de informações agrárias por meio da inteligência Territorial.

Quanto a pesca e a aquicultura, especificamente, as modificações propostas visam atribuir ao Ministério da Agricultura e Pecuária, a ser denominado Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a totalidade da gestão relacionada à aquicultura e pesca.

As atividades pesqueira e aquícola são componentes da produção agropecuária, sendo de competência do órgão responsável, no



CD/23421.52814-00



* C D 2 3 4 2 1 5 2 8 1 4 0 0 *



caso o MAP, o desenvolvimento e gestão de políticas públicas relacionadas à pesca e a aquicultura. Como consta na Medida Provisória nº1.154, de 1º de janeiro de 2023, o Ministério da Agricultura e Pecuária, possui competências relacionadas à pesca e aquicultura. De acordo com o art. 19, inciso IV, a defesa agropecuária e segurança do alimento, incluindo os pescados, permanecerá neste ministério, além da pesquisa em agricultura, pecuária, sistemas agroflorestais, aquicultura e agroindústria, inciso V.

Ademais, segundo o Decreto nº11.332, de 1º de janeiro de 2023, o Departamento de Saúde Animal e o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal cujas responsabilidades competem, respectivamente, a realização de auditorias em estabelecimentos aquícolas e pesqueiros e a inspeção e fiscalização de produtos e derivados de origem animal, inclusive pescados, farão parte da estrutura regimental do Ministério da Agricultura e Pecuária.

No que tange ao orçamento, a ampliação do acesso do setor aquícola e pesqueiro ao crédito rural e a financiamentos de investimento nas áreas de inovação e modernização das atividades aquícolas e pesqueiras são de extrema importância para o contínuo avanço da atividade no país.

O Plano Agrícola e Pecuário está sob competência do MAP, sendo então de responsabilidade deste Ministério as discussões que permeiam a temática e a definição dos montantes disponibilizados. A desvinculação da pesca e aquicultura em um novo ministério, bem como equipe individualizada, impactará no levantamento de demandas, e especialmente na consideração das mesmas no momento de definição e realocação orçamentária às cadeias produtivas, podendo prejudicar sobremaneira a destinação de recursos à pesca e aquicultura.

Assim, o desmembramento das ações relacionadas à pasta prejudicaria os trabalhos já em andamento no Ministério da



CD/23421.52814-00



* C D 2 3 4 2 1 5 2 8 1 4 0 0 *



Agricultura Pecuária e Abastecimento, tendo como resultado políticas e investimentos governamentais descontínuos e insuficientes para a consolidação da aquicultura no país. Além disso, a separação da formulação de políticas públicas para a aquicultura e pesca do gerenciamento de outras proteínas animais poderia provocar entraves no desenvolvimento sustentável da cadeia.

Submeto esta Emenda aos demais Parlamentares, na certeza de contar com o apoio necessário para sua aprovação, notadamente para o fortalecimento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **EVAIR VIEIRA DE MELO**

2023-309



CD/23421.52814-00



* C D 2 3 4 2 1 5 2 8 1 4 0 0 *

